



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2020/01

Regras para a marcação de férias pelos trabalhadores da ESEP

No âmbito das políticas de racionalização de recursos e considerando a experiência de anos anteriores, decide-se adotar as seguintes práticas para a marcação de férias dos trabalhadores da ESEP:

- 1) Anualmente, durante o mês de fevereiro, o Presidente aprova, através de despacho, os períodos de redução de funcionamento dos serviços/núcleos funcionais da ESEP e os serviços mínimos a garantir durante os períodos de pausas letivas.
- 2) Em articulação com os mapas publicados com o despacho referido no número anterior, os trabalhadores docentes e os trabalhadores técnico-administrativos deverão marcar, pelo menos, 14 dias (úteis) de férias durante os períodos referidos.
- 3) Os trabalhadores técnico-administrativos de cada um dos serviços/núcleos funcionais referidos no número 1 podem articular-se entre si e apresentarem ao respetivo coordenador uma proposta de férias para o período referido que respeite o disposto nos dois números anteriores.
- 4) Na ausência da proposta referida no número anterior ou caso o número de trabalhadores não seja suficiente para garantir integralmente os serviços mínimos, o coordenador indicará os trabalhadores que os assegurarão, mesmo que para o efeito seja necessário reduzir o número de dias previsto no número 2.
- 5) Os dias de férias remanescentes (não abrangidos pelos números anteriores) serão marcados nos termos gerais aplicáveis.
- 6) Depois de aprovado o mapa de férias, os dias a utilizar na justificação de faltas por conta de dias de férias não poderão reduzir o número mínimo de 14 dias a gozar no período referido no n.º 1, salvo nas situações em que não exista outra opção.
- 7) Os trabalhadores que não se encontrem de férias, nos períodos em que o respetivo serviço se encontre encerrado, ou que excedam o número necessário à manutenção dos serviços mínimos, podem ser alocados a qualquer serviço/núcleo funcional.
- 8) Para efeitos da marcação de férias no cumprimento do n.º 2, os docentes poderão, ainda, usar os períodos de baixa atividade letiva aprovados pelo despacho referido no n.º 1, desde que não tenha atividades letivas programadas (incluindo nestas, as provas



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

de época de exame normal e de recurso, bem como, no caso dos coordenadores das UC, as provas de época especial).

- 9) Os docentes, os membros dos órgãos de gestão e os coordenadores de curso que tenham necessidade de realizar atividades inadiáveis que impeçam o cumprimento do estabelecido no número 2 deverão fundamentar essa necessidade na apresentação do pedido de marcação de férias.
- 10) O pedido de marcação de férias deverá ser comunicado ao SGR-Recursos Humanos pelos docentes e aos coordenadores dos serviços pelos trabalhadores técnico-administrativos, até ao dia 15 de março de cada ano.
- 11) Em tudo o que não é alterado pela presente norma de serviço continua a aplicar-se o disposto nos regulamentos em vigor e na legislação aplicável.
- 12) A aprovação da presente norma revoga qualquer disposição constante em despachos sobre a marcação de férias.

Ao SGR-SC para divulgar e publicar no site.

Porto e ESEP, 27 de janeiro de 2020

O Presidente,

(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)